



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 325ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 18 de novembro de 2014.**

Realizou-se no dia 18 de novembro de 2014, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, José do Carmo Mendes Júnior, Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Mauro Frederico Wilken, Andrès Vernet Vives, Ricardo Anderaos, João Carlos Cunha, Marcio Piedade Vieira, Ulysses Bottino Peres, Paulo Magalhães Bressan, Marcelo Pereira Manara, Marco Antonio Barbieri, Sergio Luiz Damiati, Milton Sussumu Nomura, Marcelo Fabbri, Fernando Martins Rocha, Rodrigo Passos Cunha, Omar Cassim Neto, Francisco Roberto Setti, Rodrigo Levkovicz, Thaís Maria Leonel do Carmo, Modesto Salvietto Filho, Alberto Preira Gomes Amorim, Carlos Roberto dos Santos, Ricardo Pedro Guazzelli Rosario, Jaelson Ferreira Neris, José Roberto Generoso, Alfredo Carlos Cardoso Rocca, Tatiana Barreto Serra, Rubens Beçak, Rafaela di Fonzo Oliveira, Javier Ignacio Toro Gonzzales, André Dias Menezes de Almeida, Marisa de Oliveira Guimarães, Reinaldo Iapequino, Denise Soares Ramos, Paulo Cesar Baldan, Fernanda FalboBandeira de Mello, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Ana Paula Fava, Carlos Eduardo Beduschi, André Graziano, Dimitri Auad.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 324ª Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apreciação do EIA/RIMA do “Complexo Empresarial Andaraguá”, de responsabilidade de ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda., em Praia Grande (Proc. 1668/2008); 2. Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial contra Auto de Infração, Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 41000466, interposto pela Petrobras Transporte S/A – Transpetro (Proc. CETESB 41/00100/13); 3. Apreciação do Plano Emergencial de Uso Público do Monumento Natural Pedra do Baú constante da Portaria Normativa FF/DE-258/2014; 4. Recomposição das Comissões Temáticas. 5. Apresentação do Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – PREFE 2014; 6. Apresentação do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV 2014-2016. O **Presidente do CONSEMA, Rubens Rizek**, declarou abertos os trabalhos e, antes de submeter ao Plenário a ata da reunião precedente, passou às comunicações da presidência e da secretaria-executiva. Informou inicialmente que o CONSEMA havia recém recebido moção subscrita pela Câmara Municipal de Jundiaí, por intermédio da qual se queria, não de forma inédita, que o Conselho se manifestasse face à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 652/2009, que dispõe sobre a criação do Parque Estadual da Serra do Japi. Requeria a propósitos tomasse o Secretário-Executivo as iniciativas necessárias para instauração de grupo técnico destinado a aperfeiçoar as discussões sobre as questões atinentes à APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, observadas as recomendações do COMDEMA de Botucatu, assim como de outras entidades da região. E remeteu ao **Secretário-Executivo** o detalhamento da questão ao pleno. Este comunicou que, para que se completasse o grupo técnico, faltavam apenas as indicações de um titular e um suplente, ambos pela bancada ambientalista, exigência que esperava ver atendida até o final da reunião. Informou, com relação ao calendário das reuniões plenárias para o próximo ano, que aquela agendada para o dia 22 de abril, por tratar-se de uma quarta-feira após feriado, poderia gerar dificuldades ao massivo comparecimento dos conselheiros, razão pela qual propunha, não sem o aval do pleno, fosse referida reunião adiada para o dia imediatamente seguinte, 23 de abril. Instado manifestar-se a respeito, o Conselho anuiu unanimemente na proposta, restando portanto alterada a data da reunião plenária de abril de 2015. Informou que o conselheiro Omar Cassim Neto estava

Página 1 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tomando providências direcionadas à rápida instalação de rede *wi-fi* franqueada aos conselheiros na sala de reuniões. Informou ainda haver encaminhado aos conselheiros e-mail solicitando aos eventualmente interessados que enviassem seu número no cadastro de pessoas físicas, sem o que a rede não poderia ser aberta. O Presidente do CONSEMA submeteu então ao pleno a ata da 324<sup>a</sup> Reunião Ordinária, logo aprovada. Passou-se à manifestação dos conselheiros inscritos. O conselheiro **João Carlos Cunha** reiterou sua demanda, apresentada em reunião anterior, por uma permanente atualização do Conselho, por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, acerca da crise no abastecimento de água por que passa São Paulo, bem como sobre os programas, estratégias e medidas a esse respeito previstas. As informações, arrematou, são necessárias à formação de um posicionamento oficial pelo Conselho. Denunciou outrossim o descumprimento, por parte de empresas que tiveram seus projetos e respectivos empreendimentos aprovados e licenciados pelo Estado, das medidas compensatórias estipuladas como condicionantes da emissão dessas licenças ambientais. Comentou que apenas em São Paulo há um déficit de cerca de oitenta milhões de árvores, diretamente decorrente da omissão desses empreendedores, o que aliás constitui conduta criminosa, nos termos da legislação em vigor. Escorado em dados emprestados a estudo feito na Alemanha nos anos de 1970, e segundo o qual árvores de dez metros de alturas lançam na atmosfera ao redor de sessenta litros de água ao dia, chamou a atenção para a reflexão acerca da enorme quantidade de água que se furtou ao ambiente ao deixar-se criminosamente de recompor a vegetação. O **Presidente do CONSEMA** declarou que a resposta à denúncia feita pelo conselheiro já havia sido dada por intermédio da Resolução SMA 70/2014, que alia projetos de recomposição da vegetação ao necessário apoio financeiro, e cujos resultados somente ainda não eram visíveis em razão de sua recentíssima publicação, há cerca de sessenta dias. O conselheiro **Ricardo Anderáos** denunciou que se encontra em vias de aprovação minuta do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte, e que o documento, tal qual se apresenta, exibe diversas irregularidades, algumas delas apontadas pela própria assessoria jurídica da Secretaria do Meio Ambiente. A versão que se intenta aprovar, acrescentou, almeja alterar a classificação de determinadas áreas rurais, sob pretexto de propiciar a regularização de atividades nelas desenvolvidas, possibilitando ao mesmo tempo um considerável incremento ao processo de urbanização da região, o que descaracteriza particularmente as comunidades tradicionais. Chamou a atenção principalmente para a crise hídrica na região, menos alardeada do que deveria pela grande mídia, e enfatizou que o zoneamento em questão necessita considerar cuidadosamente as peculiares características da demanda hídrica local em meio à crise que se vive. Sublinhou a respeito a relevância do ZEE enquanto instrumento de zoneamento de alcance regional, e defendeu que era portanto de fundamental importância que se aprofundassem os estudos e se avaliasse adequadamente a biodisponibilidade de água na faixa litorânea em questão. Cobrou do Governo do Estado, ainda sobre o mesmo tema, a implementação de uma ampla e efetiva campanha de educação ambiental com o intuito de trazer à consciência dos consumidores e condicioná-los a um uso mais racional da água, e registrou sua indignação perante os desperdícios e o mau uso desse escasso elemento. O **Presidente do Conselho** anotou o protesto do conselheiro e observou que determinadas iniciativas cabem com maior propriedade a uma assembleia legislativa que a um conselho de perfil técnico, como é o caso do CONSEMA. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** registrou seus agradecimentos pelo rápido encaminhamento do pleito de instituição de grupo técnico voltado para o estudo da APA de Botucatu, conforme solicitação por ele próprio trazida ao pleno na última reunião ordinária. Alinhado aos demais conselheiros, registrou sua preocupação com a crise hídrica no Estado, e diagnosticou que a solução para o problema dependia, mais do que de qualquer outro expediente, de se propiciar de permeabilidade ao solo, possibilitando assim a infiltração das águas das chuvas. O resultado da infiltração, completou, pode ser notado, por exemplo, nas nascentes do entorno, que são assim abastecidas por até vários meses. Para tanto, técnicas de plantio e conservação do solo devem ser sistematicamente adotadas, sempre sob a supervisão de agrônomos e técnicos da área. Ressaltou a importância do uso racional da água,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ofertando exemplo pertinente, e propugnou pelo estabelecimento de parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Agricultura, entre outras, em iniciativas que envolvam também produtores rurais e população local, todos comprometidos com o mesmo e único objetivo de garantir o pleno fornecimento de água para os próximos anos. O conselheiro **Mauro Wilken** chamou a atenção para a divulgação, pelo Governo do Estado, da implantação de estações de tratamento de esgotos para a produção de água de reuso, água esta que será posteriormente lançada nos reservatórios de captação de água potável, e perquiriu se haviam estudos que efetivamente comprovavam a eficácia das tecnologias propostas para a retirada de hormônios e metais pesados da água, considerando que a população diretamente a consumirá. O **Secretário do Meio Ambiente Rubens Rizek** qualificou extremamente preciso e pertinente o questionamento trazido à luz pelo conselheiro, e informou que solicitaria ao secretário-executivo do Conselho, com a anuência dos demais conselheiros, priorizasse a inserção em pauta de futura reunião ordinária de discussão sobre o tema do reuso indireto da água e suas repercussões. E agradeceu a contribuição do conselheiro. O também conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, tendo informado que dividiria o tempo que lhe cabia com o colega Dimitri Auad, reiterou solicitação trazida ao plenário em sua reunião anterior, relativa à revogação da Portaria 237/2014, que criava grupo de trabalho com o fito de desenvolver estudos acerca da conservação da Serra da Mantiqueira. Segundo lhe fora informado pelo Secretário à ocasião, outro grupo, este sob a coordenação do Secretário Adjunto, seria formado com idêntico fim. Entretanto, ressaltou, nada lhe fora informado a respeito desde então. Declarou ainda haver solicitado da CETESB fosse-lhe informado o andamento do processo de licenciamento do empreendimento Pouso Frio, de responsabilidade da Mineração Pouso Frio e cujo projeto previa fosse implantado no Município de Piquete. Na mesma ocasião, o Presidente do CONSEMA delegou ao representante da Fundação Florestal no Conselho, Alberto Pereira Gomes Amorim, a incumbência de ofertar-lhe a ele, conselheiro Marcelo Manara, os necessários esclarecimentos, o que igualmente não ocorreu. Doutra feita, qualificou insuficiente o recente debate sediado pelo Conselho sobre a crise no abastecimento de água em São Paulo, inserto, segundo ele, numa pauta em que figuravam diversos outros temas. O exíguo tempo destinado ao tema, comentou, não foi minimamente suficiente para bem tratá-lo, de modo que assuntos de fulcral relevância, qual o plano de ação que se pretende adotar e as possíveis estratégias de enfrentamento em cogitação, foram simplesmente esquecidos. Em razão disso, ponderou, e em uníssono com significativa parcela do Conselho, requeria naquele momento fosse o tema novamente trazido à discussão pela casa, casa esta com reconhecida vocação para bem capitaneá-lo. O conselheiro **Dimitri Auad** questionou, face a denúncia apresentada pelo conselheiro Mauro Wilken na última reunião, e que dava conta da ocorrência de ocupação irregular em área da EMAE, que providências a Secretaria teria tomado a respeito. Observou a propósito que, o que à época eram apenas construções de madeira, atualmente são casas de alvenaria, e que novas construções têm, a cada dia, suas fundações firmadas. Outra denúncia que apresentou, mais uma vez atinente a uma ocupação irregular, dizia respeito a área de mananciais circunscrita ao perímetro urbano do Município de Diadema, e que, desocupada há cerca de vinte dias, voltava agora a ser invadida. Registrhou que, em consultas realizadas junto à ouvidoria do Estado, num total de três, recebeu em cada uma delas diferentes respostas. Por uma delas, se argumentava que caberia aos municípios em que sediados esses terrenos urbanos a tomada de providências a respeito, sem considerar no entanto que se trata ao mesmo tempo de área de proteção aos mananciais, o que transferiria a jurisdição sobre a área ao Estado. O próprio conselheiro Marcelo Manara, arrematou, emitiu questionamento a respeito, que resta entretanto ainda sem resposta. O **Presidente do CONSEMA** solicitou então ao conselheiro Dimitri Auad encaminhasse à Presidência o exato teor da denúncia para que um encaminhamento mais efetivo pudesse ser dado à questão. De volta ao questionamento do conselheiro Manara, informou que a resolução que institui o grupo de estudos sobre a Serra da Mantiqueira está em sua derradeira revisão, devendo ser publicada dentro dos próximos dias. Por fim, quanto ao empreendimento Pouso Frio, instou o conselheiro Alberto

Página 3 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Amorim, presidente da Fundação Florestal, a que buscasse atualizar-se sobre o processo em questão, reportando-se a respeito diretamente ao conselheiro Marcelo Manara. Encerrado o expediente preliminar, passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação do EIA/RIMA do “Complexo Empresarial Andaraguá”, de responsabilidade de ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda., em Praia Grande (Proc. 1668/2008). Passou-se a palavra inicialmente a André Ursini, diretor de expansão da Icipar – Empreendimentos e Participações Ltda., por improrrogáveis dez minutos. **André Ursini**, Diretor da Expansão da ICIPAR – Empreendimentos e Participações Ltda., agradeceu a oportunidade de apresentar o projeto do Complexo Empresarial Andaraguá, que vem sendo desenvolvido há nove anos e cujo histórico passaria a relatar. Pontuou que a gênese desse projeto é a edição de um decreto municipal, em 1968, determinando a instalação de um parque industrial em área de 14 milhões de metros quadrados existente no Município de Praia Grande. O prefeito do Município, à época, Dorivaldo Loria Júnior, editou outro decreto determinando que dessa área fossem separados 15 mil metros quadrados a serem destinados à reserva legal. Observou possuir a área características da época em que Praia Grande se tornou um município impulsionado pelo desenvolvimento econômico. No ano de 2005, o então prefeito Alberto Pereira Morão, por sua vez, instituiu processo no âmbito da Prefeitura com a tarefa de examinar a existência ou não de condições na cidade favoráveis à implantação de um aeroporto regional. Em 2006, quando se discutiam possíveis mudanças no Plano Diretor do Município, por ocasião das audiências públicas havidas em Praia Grande e em municípios de seu entorno, foram evidenciadas as metas que a cidade de Praia Grande pretendia alcançar. Em uma dessas audiências – a que se realizou no dia 6 de maio de 2006 –, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respaldada em dados propugnou quais condições se faziam necessárias para aumentar a geração de emprego e de renda no município, uma vez que a cidade dependia exclusivamente da arrecadação de IPTU. Declarou-se, à época, que a cidade, se não gerasse outras fontes de renda, não teria sustentação econômica para se manter. Depois de aprovado, em 29 de agosto de 1968, esse Plano Diretor, no contexto de uma grande audiência, ele, André Ursini, fora convidado, pela ICIPAR Empreendimentos Imobiliários S.A., a participar do projeto. Concluído o relato, esse diretor apresentou mapa da cidade de Praia Grande com a localização exata do Complexo Andaraguá e com imagens cujas cores ilustravam as diferentes zonas que resultaram do processo de parcelamento de solo e cujo uso seria compatível com as condições geológicas, geográficas, ecológicas e socioambientais que cada uma possuía. Relatou ter sido o Zoneamento Ecológico-Econômico apreciado pelo CONSEMA em 16 de julho de 2013, e, em seguida, ofertou breve exposição sobre as obras e condições que o Complexo Empresarial de Andaraguá suportaria, entre outras, as pistas e os galpões do aeródromo, modulares e pré-fabricados com cobertura metálica, capacidade de resistência de 5 a 7 toneladas por metro quadrado e ocupação, no máximo, de 70% da área, preservando-se os demais 30%. Mostrou o projeto original aprovado pela Associação Nacional da Aviação Civil – ANAC e fez referência às exigências estabelecidas pela CETESB e que foram cumpridas. Apresentou imagens meramente ilustrativas do empreendimento depois de concluído, com uma via marginal cuja execução foi de responsabilidade da ECOVIAS. Lembrou ser outra característica importante do empreendimento sua localização fora do centro urbano da cidade – não comprometendo, portanto, nem o trânsito nem sua infraestrutura –, de frente para a Rodovia Anchieta-Imigrante e para a linha férrea que desce a Serra do Mar, alcança a Baixada Santista e passa ao fundo do empreendimento numa distância de 17 km do Porto de Santos. Acrescentou que se encontra em construção a pista de Veículos Leves sobre Trilho – VLT, que interligará os municípios da Baixada Santista até a ponte dos barreiros em São Vicente. Acrescentou que o prolongamento dessa pista passará em frente do empreendimento onde uma estação será construída, já lhe tendo sido concedida licença de instalação. Fez referências também a uma obra – a chamada “Ramos 700” – do sistema viário que interligará o centro da cidade diretamente com a área do projeto, impedindo o aumento da quantidade de caminhões e de automóveis na rodovia que a ele dá acesso. Outras características, lembrou, é o fato de o aeródromo não ser público, mas, sim,

Página 4 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

privado, e destinar-se exclusivamente ao transporte de cargas, com capacidade para pouso e decolagem diárias de cerca de seis aviões. Noticiou que ele pode também servir como base de apoio para a indústria do petróleo e o Pré-sal, embora o pouso e a decolagem nessa pista sejam orientados exclusivamente por instrumento, em virtude da instabilidade climática da região. Identificou o público-alvo desse projeto – as indústrias não-poluentes de tecnologia e logística de padrão internacional, sempre voltadas para a geração de emprego e renda dos municípios e, consequentemente, da região, e para a mudança do seu perfil socioeconômico. Ao finalizar reiterou a importância do município – pioneiro na produção de tecnologia voltada para o processo de capacitação da mão-de-obra, razão de ser da preocupação das pessoas que demandam a criação de condições apropriadas para a atuação em determinados segmentos industriais e nos cursos de qualificação profissional realizados pelas Escolas Técnicas – ETECs – e pelas Faculdades Estaduais de Tecnologia – FATECs. Argumentou que a criação dessas condições contribuirá para o aumento significativo dos impostos a serem arrecadados, tanto municipais como estaduais, e que o perfil socioeconômico da região se alterará, pois deixarão de ter dominância as características próprias das cidades balneárias e passam a ter projeção aquelas que resultam do emprego de tecnologias e de procedimentos estratégicos próprios das cidades produtivas. Enfatizou ainda que a pouca distância entre o projeto e o Porto de Santos – o maior da América Latina – é outra necessidade apresentada por cidades com esse perfil. **Fernando Kertzman**, representante da Geotec Consultoria Ambiental Ltda., passou a apresentar o Estudo de Impacto Ambiental sobre o “Complexo Empresarial Andaraguá”, de responsabilidade de ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Proc. 1668/2008). Ressaltou, em primeiro lugar, a logística como a principal característica do empreendimento, dado que favorecerá a interligação entre si das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e de São Paulo, sem que se promovam alterações no fluxo da rodovia que as interligam e por onde 28 mil veículos transitam normalmente –, além daqueles que utilizam a marginal que recebe o nome de “faixa de aceleração” –, pista esta que, nos dias úteis, terá uso menos intenso, e, nos finais de semana – principalmente na época de veraneio –, um número de veículos bem maior. Referiu-se também à localização do Porto de Santos, em frente da futura linha dos VLT, o que sem dúvida favorecerá seu acesso pelos operários e transeuntes que deles se utilizam para se locomoverem de Santos e São Vicente em direção à Praia Grande. Declarou que, ao estudar outros portos, reconheceu a tendência de se construírem, em suas vizinhanças, aeródromos que recepcionem e transportem cargas de aviões, ou seja, produtos de alto valor agregado, e não contêineres com carregamento de celulares ou grandes quantidades de granéis, para os quais é reservado o transporte marítimo. Enfatizou terem sido os diversos componentes e as estratégias exaustivamente examinadas, inclusive o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, que estabeleceram as diversas zonas e, em contrapartida, o lugar determinado para cada tipo de atividade e/ou empreendimento. Acrescentou que a Secretaria de Estado de Planejamento, ao vislumbrar a entrada do Pré-Sal, anteviu a possibilidade de surgir na região pressão forte para que sejam executados, implantados e implementados empreendimentos imobiliários e industriais, motivo este que contribuiu para se reconhecer a importância desse complexo como ponto de apoio para o seu desenvolvimento e, também, para evitar que se estabeleça processo competitivo entre as indústrias que atuam na região. Dessa compreensão resultou a proposta de que fosse concebido, construído e implementado distrito industrial e que ele se tornasse objeto de manifestação dos representantes das comunidades e dos diferentes segmentos da sociedade civil no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Praia Grande. Lembrou que o desenvolvimento do Litoral é movido pelo turismo, verão e atividades de lazer. Nomeou os objetivos de cada uma das etapas do processo de licenciamento do projeto e seus diferentes atores: Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Institutos Biológico e de Botânica; Fundação Florestal; Parque Estadual da Serra do Mar; Instituto Geográfico; SABESP; Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL; Transpetro; Ecovias e CETESB. Noticiou que a Agência Ambiental

Página 5 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Estado de São Paulo contribuiu para o aperfeiçoamento do projeto, propondo modificações e melhorias. Depois de enfatizar que nenhuma intervenção se fará nas Áreas de Preservação Permanente – APPs, chamou atenção para a necessidade de se perceber qual a situação atual do terreno e, caso esse projeto não seja implementado, quais tendências suas se fixariam a contrapelo do processo, entre as quais, aumento progressivo do número de ocupações irregulares; processo de favelização no entorno das áreas degradadas; supressões não-autorizadas de vegetação nativa; inserção de espécies exóticas; retirada da flora, disposição irregular de lixo etc. Observou que esse processo ilustra tanto a invasão e a degradação da cidade pela periferia como a tentativa de se promover seu uso de forma racional e organizada. **Fernando Kertzman** passou a comentar trechos das diferentes análises que compõem o EIA/RIMA e que tratam do ruído, do aeroporto e do aeródromo. A CETESB, por sua vez, solicitou fossem elaborados vários estudos e duas modelagens matemáticas, uma mais ampla e outra mais específica, com *softwares* atualizados e, portanto, aptos a identificar o cone do ruído. Depois de noticiar que serão realizadas diariamente seis operações/dia, as quais darão lugar a doze operações e a trinta segundos de ruído – portanto, menos de dez minutos por dia –, asseverou que não existem áreas residenciais no entorno onde o ruído supera sessenta e cinco decibéis e passou a detalhar de que maneira elas atendem à exigência legal no que tange à prevenção. Explicitou proposição formulada pelo empreendedor de acordo com a qual, uma vez implantado o empreendimento, sejam feitas medições reais de ruído, e, caso este venha a produzir incômodo, se cumpra a promessa feita de se retirar o CPD da região e de fornecer outra área para construí-lo. Quanto aos aspectos do meio biótico, afirmou serem bastante relevantes nesse empreendimento e contribuírem para levantamentos florísticos e fitossociológicos executados por biólogos e engenheiros agrônomos e florestais e obedecendo regras específicas. Tais levantamentos criarião condições que permitirão caracterizar a vegetação existente, seja na área afetada, seja na área do entorno, e monitorar sua evolução ao longo do tempo. Apresentou mapa da área e se reportou ao aspecto legal, mais voltado para a vegetação do que para o uso e à ocupação do solo. Referiu ter sido modificado e reduzido o projeto, de modo a implementar o que dispõe a Resolução SMA 31/2014, qual seja, preservar 70% da área de fragmento, e permitir, quando isso se fizer necessário, o corte de 30%. Enfatizou que a diretriz que orienta esses procedimentos é promover a preservação florestal permanente em área equivalente a que será suprimida e àquela que terá de ser plantada ou adquirida. Em poucas palavras sintetizou a proposta e a ilustrou através de imagens. Argumentou, ainda, que será constituído um corredor de biodiversidade, um corredor ecológico, o que torna necessária a aquisição de áreas e sua incorporação aos parques. Argumentou que, assim procedendo, serão adquiridas áreas com condições de suportar o empreendimento e todo o seu entorno, constituindo-se, assim, uma grande área de preservação permanente. O consultor noticiou igualmente terem sido propostos programas ambientais – para os meios físico, biótico e socioambiental –, os quais serão minuciosamente detalhados, quando isso se fizer necessário. Enfatizou terem sido formulados programas de controle ambiental das obras, de controle de ruído, de gerenciamento de risco e de salvamento de jatobás. Elencou os procedimentos de supressão de vegetação, de resgate das sementes e de mudas das espécies importantes, com as quais se implantam viveiros e se realiza a recomposição florestal das áreas degradadas. Referiu-se tanto ao afugentamento da fauna, previamente à supressão da vegetação, como à implementação de programa de capacitação da mão-de-obra. Noticiou que uma das preocupações da população da região é implantar empreendimento de porte e, para sua execução, atrair mão de obra qualificada dos municípios vizinhos. Também, como anteriormente se viu, e em parceria com o Governo do Estado, o empreendedor se dispôs a construir no âmbito do empreendimento escola técnica que coordene processos de treinamento e de capacitação dos trabalhadores da região. Ao final declarou que a equipe que elaborou os estudos ambientais e que era por ele coordenada reconhecia que o empreendimento apreciado atendia às diretrizes municipais e a todas as exigências legais estabelecidas pelo Código Florestal. Reconheceu também que a supressão da vegetação era significativa, mas que, com a implementação da proposta



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de preservação e compensação definitivas, poderia obter-se um ganho ambiental. Declarou que a preservação permanente, definitiva e real das áreas florestadas aos poucos perde eficácia pelo uso descontrolado e pelo crescimento desordenado da população. Reconheceu igualmente que, em contrapartida, o projeto ia-se adequando ao longo de seu desenvolvimento. Explicou que o empreendedor assumiu igualmente uma série de compromissos no decorrer do processo de implantação do projeto, entre os quais o de proceder à implementação de programas socioambientais relevantes. Asseverou ainda que, na condição de representante da equipe responsável pela elaboração dos estudos ambientais, reconhecia que os impactos negativos preponderavam na fase de execução das obras, mas poderiam ser mitigados com a implementação de um plano correto de controle ambiental e de responsabilidade social. Lembrou que a geração de emprego e renda, por sua vez, proporcionaria opções duradouras, além do turismo, que constitui um anseio da população local e regional. Ao finalizar declarou que os impactos positivos, principalmente os que ocorrerão na fase operacional, serão relevantes e duradouros, enquanto os impactos negativos, localizados e temporários. Assegurou, por último, que, se por um lado, reconhece a possibilidade de ocorrerem impactos negativos significativos, por outro, entende que a implementação de programas de gestão e de compensação sugere que o empreendimento é ambientalmente viável. Passou-se à discussão. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** agradeceu os esclarecimentos oferecidos e declarou que analisara o parecer emitido pela CETESB e que, nessa análise, além das questões pertinentes à supressão de vegetação, outra que lhe chamou atenção dizia respeito ao enorme volume de área aterrada, e que esse problema se tornava mais grave pelo fato de esse volume possuir interface com outras áreas de significância ambiental, como a restinga. Lembrou que, apesar de terem sido discutidas pelo Plenário questões ligadas à poluição difusa das águas pluviais, não identificou qualquer menção à poluição existente no Córrego Branco, que é gerada pela drenagem das águas superficiais. Asseverou não ter identificado na análise – tampouco nos comentários da CETESB e nas condicionantes estabelecidas – referências a essa questão. Pediu informações sobre a classificação atual dos recursos hídricos. Propôs que, como previsto pelo sistema para aproveitamento de águas pluviais, se alterasse a redação da exigência nº 9, estabelecida para a concessão da licença de instalação e transcrita às páginas 45 do Parecer Técnico 353/14/IE, para que ela passasse a ser a seguinte: “Apresentar projeto executivo detalhado do sistema de drenagem de águas pluviais, com condução das águas e bacias de retenção, aprovado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande com o ART do responsável técnico. Deverá ainda ser previsto sistema para o aproveitamento de águas pluviais para uso direto não-potável, e apresentado sistema de tratamento do excedente não-aproveitável”. Observou que, dada a riqueza da fauna, tal como apresenta o EIA/RIMA, questionava se a área destino de seu afugentamento, ou, em outras palavras, de seu caminho natural de afugentamento possui condições de suporte efetivas para acolhê-la. Sugeriu, por isso que, com vistas à obtenção da licença de instalação, se aprovasse a seguinte exigência: “Apresentar estudo sobre a capacidade de suporte da área destino da estratégia de afugentamento da fauna”. E, em consideração ainda ao conteúdo do Parecer Técnico 353/14/IE, lamentou a não aplicação da Resolução SMA 70, que é inovadora e moderna ao sugerir a unidade padrão Árvore-Equivalente – AEQ como metodologia a ser adotada em caráter experimental para a conversão das obrigações de reposição florestal e projetos de recomposição de vegetação. Ao encerrar, parabenizou à CETESB pelo compromisso que assume com a população que será realocada. Argumentou também ser motivo de grande preocupação social a necessidade de dar publicidade às negociações com vistas à compensação dos danos causados no processo de execução, implantação e operação de empreendimentos. E o compromisso assumido de dispensar às negociações esse tratamento constitui motivo dos elogios que ora faz a essa Agência Ambiental. O **Presidente do CONSEMA** e Secretário de Meio Ambiente, **Rubens Rizek**, agradeceu aos conselheiros as excelentes contribuições. O conselheiro **Márcio Vieira**, por sua vez, elogiou os estudos elaborados e questionou a veracidade da informação segundo a qual 70% da vegetação serão mantidos e só 30% serão suprimidos, pois, a seu



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ver, esse primeiro percentual pode abranger áreas de preservação permanente cuja conservação precede qualquer negociação, compensação ou destinação atual. Argumentou que, quando se afirma, por exemplo, que 70% da vegetação “ficou” – ou, em outras palavras, não foram suprimidos –, se torna necessário investigar se esse percentual abrange áreas já legalmente preservadas como as APPs. Observou que as chuvas que ocorrem em áreas muito grandes com certa frequência dão origem a alagamentos que promovem infiltração de 70 mm da água produzida. Enfatizou a necessidade de se dispensar a devida atenção a problemas causados pela impermeabilização do solo, como os que têm ocorrido com frequência na região de Botucatu, quando não é dada destinação correta a esse grande volume de água. O conselheiro **Mauro Wilken** declarou sua discordância do critério de equivalência adotado no processo de reflorestamento, que lhe parece ocorrer na proporção de um por um. A seu ver, argumentou, esse critério não atende ao que preconiza a Resolução 70/2014, que propõe um reflorestamento mais intenso. Acrescentou que, a seu ver, na mesma área adjacente e em outros lugares, o critério a ser adotado deverá ser objeto de acerto no âmbito do EIA/RIMA, que normalmente se dá na proporção de 1 para 20. Observou que, como a Escola Técnica será criada antes da construção do empreendimento, dever-se-ia examinar a possibilidade de ela promover e coordenar esse processo no próprio âmbito da obra. O conselheiro **Jaelson Ferreira Neris** propôs que o início do processo de capacitação da mão de obra local se dê antes da implantação do empreendimento, para que, já qualificada, ela possa ser absorvida. A conselheira **Fernanda Bandeira de Mello**, tendo lhe cedido a palavra o conselheiro **Rodrigo Levkovicz**, manifestou preocupação com aspectos e questões relacionados com o afugentamento da fauna, que, mesmo atendidos, não suprimia a responsabilidade com a prevenção de acidentes. Lembrou ter sido solicitado, no contexto do licenciamento de alguns empreendimentos, que se instalasse pequeno hospital veterinário, pois, se, por um lado, existia a necessidade de se afugentar os animais, por outro, era necessário também abrigá-los e dispensar os cuidados necessários àqueles que se acidentarem no curso do processo. Argumentou, também, que, se o ruído for efetivamente incompatível com o CDP, essa área provavelmente ficará engessada, pois ninguém mais nela poderá instalar-se, porque, se o fizer, estará impedido de reclamar dos ruídos. Argumentou reconhecer que a legislação de aeroportos possuía idiossincrasias, mas não a ponto de não garantir o amortecimento dos ruídos em área ou zona inserida no interior do empreendimento. Propôs se examinasse mais de perto essa questão, ou seja, por onde o ruído se propagava e o quanto se constituía impeditivo para outras práticas. Declarou ter-lhe causado estranheza a não-inclusão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico–CONDEPHAAT entre os órgãos consultados, mas que, em conversa com colegas da CETESB, foi informada que isso se devia à localização do empreendimento fora da área de tombamento. **Renata Ramos Mendonça**, assessora do conselheiro Rodrigo Cunha, primeiramente explicou que questões relacionadas com a compensação ambiental, tal como estabelece a legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC, serão tratadas no processo de licenciamento, precisamente na etapa da concessão da licença de instalação. Por sua vez, argumentou, no que tange aos percentuais do fragmento a serem preservados e/ou suprimidos, tal determinação emana da Resolução SMA 31/2014, e que, no caso desse empreendimento, todo o fragmento, de acordo com os critérios estabelecidos, foi considerado em estágio avançado, e este aspecto permitiu a conservação de 70%. Explicou que se trata de fragmento contínuo que alcança o Parque Estadual da Serra do Mar no interior do qual vão sendo incluídas as áreas de preservação permanente. Referiu-se ao subprograma da fauna, que prevê a implantação de infraestruturas de hospital veterinário e a obtenção de autorização para coleta e captura dos animais. O conselheiro **Rodrigo Passos Cunha** declarou ter encaminhado à conselheira Fernanda Bandeira de Melo legislação sobre geração de ruído que propõe simulações com o uso dos critérios por ela estabelecidos. O **Presidente do Conselho** teceu considerações sobre o funcionamento de presídio antigo e em péssimas condições na área do empreendimento, e que a presença da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado através



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

dele é vista como a oportunidade de regularizar sua situação. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** agradeceu informação ofertada pelo ex-conselheiro Jéferson Rocha de Oliveira sobre o impacto que será causado pelo aeródromo num raio – se não lhe falha a memória – de aproximadamente 13 km. O conselheiro **Dimitiri Auad** referiu-se a processo protocolado em 2008 e que só agora, em 14/04/2014, chega a seu destino – Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Portanto, acrescentou, só depois de seis anos se tem acesso a atestado administrativo desse órgão sobre a demarcação das terras ocupadas pela comunidade Guarani Mbya. Propôs fosse essa questão indígena contemplada pelo parecer técnico ofertado pela CETESB. Este conselheiro fez referências também aos duzentos e cinco hectares de áreas vegetadas que estão sendo suprimidas e cuja hiperpopulação poderá gerar contexto de mortandade excessiva de algumas espécies da fauna. Explicou que reside nesses motivos sua preocupação com elaboração de programa de resgate de fauna, principalmente das espécies endêmicas, e que considera a possibilidade de resgate com acomodação *ex situ*. O conselheiro **Dimitiri Auad** lembrou ainda que, através do parecer que forneceu ao se manifestar sobre o licenciamento, a SABESP assegura que poderá fornecer quantidade de água suficiente para abastecer 15 mil pessoas, mas que sua preocupação, como conselheiro, é que esse empreendimento envolverá, em algumas etapas de sua implantação, aproximadamente 47 mil novos habitantes para a região. O conselheiro **Rodrigo Passos Cunha** informou que a CETESB solicitou à FUNAI, como pode ser verificado na exigência 24, que se manifeste no que tange à proximidade do empreendimento com a aldeia Tekoá Mirim e a eventual demarcação das terras ocupadas por essa comunidade. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA **Rubens Rizek** teceu considerações sobre aspectos e questões ligadas ao processo de assentamento, entre as quais a impossibilidade de se estabelecer condicionantes cujo atendimento seja imputado a alguém que não seja de alguma forma responsável pelo empreendimento. Enfatizou que não se pode deixar o empreendedor refém de alguém que, em nenhum grau, se responsabilize pelo empreendimento ou não possua com ele algum vínculo formal. O **Presidente** comentou ainda que, evidentemente, durante o processo de licenciamento, entre outras essa é uma questão que será acompanhada de perto, e, incontinenti, passou a fazer a leitura das proposições formuladas a serem acrescidas àquelas estabelecidas pelo Parecer Técnico nº 353/14/IE, quais sejam: 1. Acrescentar nova exigência com o seguinte teor: “Apresentar estudo da capacidade de suporte da área de destino de afugentamento da fauna”. 2. Acrescentar, no final da exigência 9, depois da expressão “... para uso direto não potável”, a expressão: “e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”, passando a exigência a ter a seguinte redação: “Apresentar projeto executivo detalhado do sistema de drenagem de águas pluviais, com condução das águas a bacias de retenção, aprovado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, com a ART do responsável técnico. Deverá ainda ser previsto sistema para o aproveitamento de águas pluviais para uso direto não potável e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”. 3. Acrescentar, depois do final da exigência 13., a seguinte expressão: “Deverá também apresentar o cálculo de árvores equivalentes, em atendimento à Resolução SMA 70/2014, incluindo proposição das medidas a serem empregadas para atendimento daquelas obrigações”. **Fernando Kertzman**, representante da Geotec Consultoria Ambiental Ltda., teceu considerações sobre a importância do debate, que inclui as contribuições oferecidas pelos estudos, o que era motivo de orgulho para toda equipe. Argumentou também que, quando se está referindo à água, à flora e à fauna, ao salvamento de hemoplasma, coleta de sementes, mudas epífitas, passagens experimentais no entorno, entre outras questões, comumente se tenta ilustrá-las em grandes quantidades, como 70 milhões de volume, por se entender que as grandes quantidades ou cifras facilitam a compreensão da questão discutida. **Fernando Kertzman** acrescentou ter sido a água uma das questões do projeto mais debatidas pela CETESB, que abrangeu cuidar da poluição das águas tratadas, de seu reuso e das águas de chuva. No que tange à qualificação da mão de obra, foi a ICIPAR Empreendimentos e Participações Ltda., que tratou do processo, ilustrando-o com a experiência acontecida no Município de Praia Grande, onde, asseverou, já se encontram funcionando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

uma ETEC e uma FATEC, que atende cerca de 2.500 alunos. Outro compromisso assumido e cumprido diz respeito à contemporaneidade entre os processos de implantação do empreendimento e de qualificação da mão de obra. Acrescentou que as vagas são criadas passo a passo com o processo de implantação do empreendimento, com a instalação de indústrias, galpões e centros de treinamento – daqui a 2, 4 e 6 anos, respectivamente. No que se refere ao PG2008, esse empreendimento foi aprovado pela CETESB em maio de 2008; se localiza na entrada de Praia Grande; possui 2.600 metros de extensão e mantém uma distância de aproximadamente 11 km do projeto da ICIPAR, não se localizando, pois, em áreas contíguas. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** comentou que sobre o aeródromo e os sistemas de gestão de resíduos sólidos, o processo de compensação ambiental não acontece concomitantemente com o cumprimento das exigências com vistas à Licença de Instalação. **André Ursini** reiterou que, em relação ao cone de ruído, a última análise feita pela ANAC foi nos anos 2008 e 2013 e ela deu lugar à mudança de eixo da pista. O Secretário e **Presidente do CONSEMA**, em retificação à proposta de encaminhamento que fizera, pontuou que o procedimento correto teria sido perguntar “quem aprova o parecer CETESB, com as emendas lidas e listadas”, o que passou, em seguida a fazer, ao submeter o referido documento à votação. Submetida a proposta ao Conselho, já incorporada das emendas apresentadas, restou aprovada por vinte e oito (28) favoráveis, nenhum contrário e três (3) abstenções, dando origem à seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 16/2014. De 18 de novembro de 2014. 325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova EIA/RIMA do ‘Complexo Empresarial Andaraguá’.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no Exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/353/14/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Complexo Empresarial Andaraguá”, de responsabilidade da ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda., em Praia Grande (Proc. 1668/2008), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, com as seguintes emendas aditivas ao Parecer Técnico/CETESB/353/14/IE, todas relacionadas com a solicitação da Licença Ambiental de Instalação (pág. 45-46), na forma abaixo: I. Acrescentar nova exigência com o seguinte teor: “Apresentar estudo da capacidade de suporte da área de destino de afugentamento da fauna”. II. Acrescentar no final da exigência 9., depois da expressão “... para uso direto não potável”, a expressão: “e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”, passando a exigência a ter a seguinte redação: “Apresentar projeto executivo detalhado do sistema de drenagem de águas pluviais, com condução das águas a bacias de retenção, aprovado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, com a ART do responsável técnico. Deverá ainda ser previsto sistema para o aproveitamento de águas pluviais para uso direto não potável e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”. III. Acrescentar, depois do final da exigência 13., a seguinte expressão: “Deverá também apresentar o cálculo de árvores equivalentes, em atendimento à Resolução SMA 70/2014, incluindo proposição das medidas a serem empregadas para atendimento daquelas obrigações”. Tendo por necessário retirar-se, passou a presidência do Conselho ao Secretário-Adjunto, pelo que restava da reunião. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, a Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial contra Auto de Infração, Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 41000466, interposto pela Petrobras Transporte S/A – Transpetro (Proc. CETESB 41/00100/13). O conselheiro **Rodrigo Levkovicz**, relator do grupo de trabalho da Comissão Temática Processante e de Normatização, passou a apresentar os fundamentos que consubstanciaram o relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre Recurso Especial contra o Auto de Infração de Imposição de Penalidade Multa-AIIPM interposto pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO. Informou que em 05/05/2013, em virtude de tentativa de furto, houve a violação da válvula esfera, VES-37, localizada no oleoduto de OSRIO, no Município de São José do Barreiro, São Paulo, o que ocasionou um vazamento de

Página 10 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cerca de 49 m<sup>3</sup> de óleo diesel, poluindo o solo, a água subterrânea e o corpo d'água formador do Rio Sesmaria, que deságua no Rio Paraíba do Sul, em níveis que impediram seu uso, tornando necessária a interrupção do abastecimento público de água da população de Porto Real e Quatis, ambos municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro. Ao ser comunicada, a CETESB realizou várias vistorias com documentação fotográfica, relatórios de inspeção, dentre eles o Relatório de Atendimento à Emergência Química. A CETESB lavrou o AIIPM, que considerou a TRANSPETRO como incursa nas penalidades do artigo 61, combinado com o inciso III, do artigo 62, ambos do Decreto 6.514/2008, “por causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”. Ato contínuo a TRANSPETRO ofereceu impugnação ao auto de infração para que a responsabilidade administrativa fosse caracterizada como sendo de cunho subjetivo, ou seja, dependente da demonstração de culpa em caráter principal, e fosse anulada a multa interposta. Requereu-se também: - a aplicação da legislação estadual ao invés da federal; - conversão da multa em serviços de melhoria e de recomposição do meio ambiente; e, alternativamente, - que fossem reconhecidas as circunstâncias atenuantes em favor da recorrente e/ou determinada a redução da multa no percentual de 90% (noventa por cento), em virtude das medidas assumidas e executadas pela recorrente. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** informou que a comissão, majoritariamente, à luz do artigo 70 da Lei 9.605/98, combinado com o parágrafo 1º, do art. 14 da Lei 6.398/81, entendeu que a responsabilidade administrativa é objetiva e adota a teoria do risco integral. Significa, salientou, que nenhuma das excludentes de responsabilidade – caso fortuito, força maior, fato de terceiro – são aplicáveis na responsabilidade administrativa. Complementou que a tentativa de furto que provocou o rompimento não pode ser considerada como causa que, por si só, excluísse a responsabilidade. Explicou que a comissão, ao analisar diversos julgados pelo Tribunal de Justiça, que caminham nesse sentido, atestaram que a responsabilidade administrativa é objetiva, o que embasou a decisão de se manter o entendimento da CETESB. Destacou que a responsabilidade administrativa ambiental é regida pela teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva. Portanto, a alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, foi afastada ante à incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva *insita* ao dano ambiental, responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. Detalhou que a tentativa de furto não se constituiu a causa isolada, tendo em vista estar aliada a outras circunstâncias pré-existentes e concomitantes sendo elas: inexistência de qualquer dispositivo de contenção entre o oleoduto e o corpo d'água contaminado e falha no sistema de segurança do oleoduto que não foi capaz de impedir o vazamento. Sobre o pleito de declaração de nulidade do auto de infração lavrado sobre os termos da lei federal, explicou que a comissão entendeu não existir prevalência da legislação estadual sobre a federal, ou vice-versa, tendo em vista que a Constituição Federal outorgou à União, aos Estados e ao Distrito Federal o poder-dever de legislar concorrentemente sobre a proteção do meio ambiente. Explicou tratar-se da escolha do tipo administrativo mais adequado para enquadrar o evento danoso, que a CETESB identificou, corretamente, na legislação federal. No intuito de dirimir qualquer dúvida de que não haveria de ser adotado, pela autoridade administrativa, outro enquadramento do evento danoso, o conselheiro passou à leitura da descrição prevista no Decreto Federal nº 6.514/2008: “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultam ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade. Multa: de 5 mil a 50 milhões de reais. Parágrafo único: as multas de maior penalidade serão aplicadas após o laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a graduação do impacto. Artigo 62: incorre nas mesmas multas do artigo 61 quem causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”. O conselheiro ratificou, portanto, que a comissão não constatou nenhuma irregularidade na capitulação do evento danoso e no tipo administrativo previsto pelo decreto federal. Esclareceu também que, ao contrário do que foi sustentado pela recorrente, não há

Página 11 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

determinação legal que a obrigue a elaborar um laudo técnico como condição para o regular procedimento administrativo sancionatório. Ao contrário do que foi sustentado pela recorrente, exige-se, apenas e tão somente, que seja realizado um laudo de constatação do dano, assinado por quatro engenheiros e um técnico da CETESB, o que é suficiente para atender o mandamento legal, afastando qualquer nulidade do procedimento administrativo. Relembrou que o próprio recorrente não nega os fatos, não existindo, portanto, controvérsia que pudesse ser superada pela existência de um laudo técnico. Destacou ainda que, a insurgência do recorrente não se relaciona com qualquer imprecisão no dimensionamento do dano ambiental. Pelo contrário, não interessa ao tipo administrativo aplicado quantos metros cúbicos de óleo vazaram da tubulação recorrente, mas apenas se a atividade desenvolvida causou poluição hídrica que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, fato comunicado formalmente à CETESB pela Prefeitura Municipal de Porto Real. Sobre a dosimetria da pena aplicada explicou que, diante da inexistência de critérios para quantificar o valor da multa devido à CETESB, utilizou-se, como paradigma interpretativo do procedimento previsto pelo Decreto Estadual 8.468/76, o escalonamento da multa em três faixas distintas, a depender da gravidade da infração, fazendo-se a correlação com os valores do artigo 61 do Decreto Federal 6514/2008, que variam entre R\$ 5.000,00 e 50.000.000,00, em três faixas de autuação, sendo elas: 1) R\$ 5.000,00 a R\$ 500.000,00 para infração considerada leve; 2) R\$ 500.001,00 a R\$ 25.000.000,00 para infração considerada grave; e 3) R\$ 25.000.001,00 a R\$ 50.000.000,00 para as infrações consideradas gravíssimas. Pelas repercussões do evento danoso a CETESB considerou a infração como gravíssima e, portanto, passível de multa no valor de R\$ 25.000.001,00. Tal classificação levou em conta que houve contaminação do solo e da água subterrânea do terreno em que se deu o vazamento, bem como contaminação do Rio Formoso que se dissipou para o Rio Sesmarias, atingindo o Rio Paraíba do Sul, paralisando a captação de água para abastecimento público dos Municípios de Porto Real e Quatis. Ressaltou que a multa foi fixada em 15 milhões de reais, ou seja, já sofreu um desconto na ordem de 40% do valor imposto, porque ela partiu de 25.000.001,00. Para tanto expôs que a CETESB, alicerçada na legislação vigente, considerou como atenuantes das atitudes que o empreendedor teve de buscar para remediar o dano. Passou a expor a decisão sobre a requisição feita pelo recorrente, a conversão da pena de multa em serviços de melhoria e recomposição do meio ambiente, na forma já implementada pela TRANSPETRO. Explicou que a comissão entendeu, à luz do disposto no parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição Federal, manter a independência entre as esferas civil, penal e administrativa, na reparação e punição do dano ambiental. Por esse motivo não foi acolhida a conversão da pena de multa na prestação de serviços de preservação pelo entendimento de que a prestação de serviços de preservação tem de ir além da reparação civil do dano, sob a pena confundir as esferas de responsabilidade. Respondendo ao questionamento do empreendedor, qual seja, se a CETESB teria ou não a competência legal para aplicar a multa, informou-se não haver dúvidas de que o licenciamento da válvula cabe ao órgão estadual, nos termos da Lei Complementar 140/2011. A última consideração do empreendedor de redução em 90% do valor da multa fixada foi indeferida, uma vez que a comissão entendeu que o desconto efetuado na ordem de 40% se mostrou proporcional e razoável diante da infração gravíssima e das circunstâncias do caso concreto. Destacou que a tentativa de furto não constitui fato extraordinário e imprevisível no desempenho da atividade da recorrente, que deve atuar objetivamente para que sua atividade não cause nenhum dano ambiental. Passou-se a expor os fatos que, considerados em seu conjunto, demonstram a inviabilidade de se conceder o desconto de 90% sobre o total da multa consolidada. Os fatos são os seguintes: inexistência de qualquer dispositivo de contenção de vazamento entre a referida válvula e o curso de água, a despeito do relevo em declive; falha no sistema de segurança do oleoduto, que não foi capaz de impedir o vazamento, a despeito de ter sido detectada queda de pressão na tubulação; comunicação tardia da recorrente à CETESB, que foi o último órgão oficial a ser avisado do incidente; e os atrasos na execução de inúmeras medidas necessárias à efetiva contenção dos resíduos

Página 12 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

oleosos. Portanto, se é certo que o empreendedor atuou para remediar o dano causado, também é inegável que essa atuação não se deu de acordo com todas as indicações da CETESB. Portanto, pelos fundamentos de fato e de direito expostos, o conselheiro **Rodrigo Levkovicz** submeteu à apreciação do Plenário, o relatório com a proposta de conhecimento e desprovimento do recurso especial interposto e de seu desprovimento. Passou-se a discussão. A conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, representante da FIESP na Comissão Processante e de Normatização, registrou seu posicionamento contrário ao relatório e à posição final da comissão pelos motivos que passou a expor: 1) a responsabilidade administrativa em matéria ambiental, para efeito de aplicação de multa, é subjetiva e a empresa assumiu toda a reparação do dano; no entanto, não ficou configurada a culpa da autuada e nem a caracterização do nexo causal; 2) a ocorrência de furto é uma questão fora do cotidiano da empresa e a norma da ANP prevê o prazo de 48 horas para que seja feita a comunicação a todos os órgãos, entretanto, urge considerar que foi feita em prazo inferior a 12 horas; 3) não restou comprovada falha de dispositivos de segurança; 4) não ficou claro se o licenciamento ambiental do empreendimento fixou exigências de implantação de dispositivo de contenção de vazamento; 5) igualmente não ficou claro, no processo administrativo, o critério para aplicação da penalidade de multa, valendo-se da legislação federal em detrimento da estadual; 6) a despeito de a multa ter sido considerada gravíssima, foi cobrado o valor sobre a faixa do padrão grave, fato que não foi elucidado no âmbito da CT; 7) a sobrevivência de dúvidas sobre a competência administrativa da CETESB no que concerne à aplicação da multa, tendo em vista que a interrupção do abastecimento público de água, que ensejou a aplicação da pena, ocorreu em outro Estado. Ao finalizar, declarou que a FIESP entende que o processo não contém todos os elementos conclusivos, motivo pelo qual seu voto era dado no sentido de deferimento do recurso e atenuação da multa. **Matheus Ambrósio**, representante da ONG Crescente Fértil, assessor técnico do conselheiro João Carlos Cunha, informou que, desde 2012, conduz o diagnóstico ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Sesmaria, rio federal que nasce em São José do Barreiro em São Paulo e deságua em no Rio Paraíba do Sul, no município de Rezende. Relatou que tal projeto é financiado pelo Comitê de Bacias do Rio Paraíba do Sul e que a ONG vivenciou o acidente ambiental da TRANSPETRO por meio de diagnóstico participativo dos impactos ambientais junto aos criadores rurais de gado leiteiro. Por meio do estudo, evidenciou que um mês, após o vazamento, houve queda da produção de leite e o gado teve de ser afastado da área ribeirinha, para outros pastos. Os moradores apresentaram problemas pulmonares pelo odor exalado do óleo derramado. Além da paralização do abastecimento público de água dos Municípios de Quatis e Porto Real, as aulas nas escolas da região foram suspensas por dois dias. Informou que o bombeamento do óleo da área contaminada ainda está sendo realizado e que, em dias de temperaturas elevadas, é perceptível o forte odor de diesel que exala em toda a região atingida. Passados um ano do acidente, constata-se ainda que a ocorrência de chuvas provoca o carreamento de grandes volumes de óleo para as áreas de várzea do Rio Sesmaria. Solicitou que os trabalhos de descontaminação das áreas afetadas sejam concluídos o mais rápido possível pela TRANSPETRO, de forma articulada com as prefeituras do vale histórico, principalmente de São José do Barreiro, o município mais afetado. Reivindicou, também, que parte do valor da multa seja aplicada na melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica, especificamente, para conservação do solo e adequação das propriedades. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** lamentou a ocorrência de mais um derramamento de óleo causado pela intensificação da implantação e operação de novos campos de extração na região litorânea do Estado de São Paulo. Qualificou a situação como crítica, uma vez que a velocidade e a intensidade com que o setor investe para instalar-se em todas as partes não são proporcionais à preocupação de provê-las de sistemas rigorosos de proteção ambiental para salvaguardar os interesses da população. Por essa razão, pleiteou que sejam utilizados todos os meios para acelerar e endurecer a obrigatoriedade de apresentar planos de contingenciamento. Sugeriu que o plano de contingência dessas atividades contenha, obrigatoriamente, levantamento e diagnóstico dos pontos vulneráveis à ocorrência de acidentes, acompanhados de efetivas propostas preventivas e

Página 13 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

corretivas. Destacou a necessidade de os planos de contingenciamento serem apresentados de forma obrigatória pelo segmento petrolífero cujo funcionamento não possui a eficiência adequada para prevenir acidentes ambientais, tal como ocorreu, recentemente, em São Sebastião. Parabenizou o trabalho realizado pela comissão processante, que apresentou uma decisão sustentada em diagnóstico consistente. Chamou atenção para a questão da valoração ambiental, que qualificou como ainda nebulosa, por não deter o consenso acerca da metodologia apropriada para a mensuração dos danos ambientais. Destacou, também, a dificuldade para obtenção de amostras ambientais, que deveria se dar de forma concomitante à ocorrência de acidentes, que só tardiamente são comunicados. Tal procedimento, argumentou, torna difícil à obtenção de amostras e provas para o diagnóstico dos impactos e, consequentemente, para subsidiar os trabalhos a serem realizados pelo Poder Judiciário no desenrolar dos julgamentos. Noticiou outro fato que apontou como grave: a falta de qualidade dos laudos laboratoriais, cuja inconsistência acaba por derrubar provas que só vêm a ser percebidas 10 a 15 anos depois da ocorrência do incidente. O Secretário-Executivo **Germano Seara Filho** chamou atenção dos novos conselheiros para aspectos importantes do Regimento Interno do Conselho: a possibilidade de os conselheiros se fazerem acompanhar de assessores, embora a concessão da palavra propriamente dita deva ser precedida de comunicação prévia ao Secretário-Executivo. Sobre a atividade da Comissão Processante e de Normatização, ressaltou ter-se dado oitiva a todas as partes envolvidas, especialmente à Petrobras, que novamente pôde se defender frente à CETESB. O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, teceu elogios à qualidade do relatório da Comissão Processante e de Normatização que defendeu, de forma consistente, as questões complexas que se apresentaram ao longo das análises dos fatos. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação o relatório sobre o recurso interposto pela Petrobras Transporte S/A – TRANSPETRO (Proc. CETESB 4/00100/13) da Comissão Processante e de Normatização, que, ao obter trinta (30) votos favoráveis, um (1) contrário, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 17/2014. De 18 de novembro de 2014. 325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. “Aprova relatório da CT Processante e de Normatização acerca de Recurso Especial interposto pela Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro.”** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no Exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o relatório da Comissão Processante e de Normatização, sobre Recurso Especial interposto pela Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração no recurso hierárquico referente a Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIPM 41000466 (Proc. CETESB nº 41/00100/13), que conclui pelo conhecimento do Recurso Especial Interposto e pelo seu desprovimento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos”. Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação do Plano Emergencial de Uso Público do Monumento Natural Pedra do Baú, constante da Portaria Normativa FF/DE-258/2014. **Renato Lorza**, gestor do monumento, sublinhou inicialmente que sua gestão resulta de parceria firmada entre a Fundação Florestal, a que pertence, e a Prefeitura da Estância Climática de São Bento do Sapucaí. Destacou que o Plano constitui o fundamento da gestão das unidades de conservação como um todo, e que antecede ao processo de elaboração de todas elas. À guisa de breve digressão histórica, lembrou que em 1992 a área em questão já recebia sua proposta pioneira no sentido de se instituí-la como área protegida. Mais recentemente, ou seja, a partir de março de 2009, iniciou-se a elaboração de estudo com vistas à criação do monumento natural, o que redundou na edição da Lei Municipal 1.377/09, e, no ano seguinte, no Decreto Estadual 55.613/10, que amplia a proteção da área também para a esfera estadual. A partir de 2011, completou, instalou-se seu conselho gestor, que opera até os dias atuais. Sua gestão, pontuou o técnico, teve início no ano de 2013, mesmo ano em que iniciaram-se as tratativas junto à Secretaria de Meio Ambiente com o objetivo de se obter recursos para preservação da área. Dessas negociações resultaram R\$ 400 mil destinados ao plano de manejo e outros R\$ 900 mil ao centro de visitantes. No mesmo ano, acrescentou, introduziram-se negociações com os

Página 14 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

proprietários das áreas seccionadas pelas cinco principais trilhas, trabalho que qualificou inovador e que culminou com a celebração de parcerias com esses proprietários, tornando-se essas trilhas servidões públicas. No ano de 2014 a prefeitura local, após trazer o tema ao conselho gestor, edita lei instituindo a cobrança de taxa de conservação ambiental, mesmo ano em que foi levado a efeito plano emergencial com vistas à visitação do monumento no período de inverno. O plano emergencial de uso público, arrematou, é justamente este sobre que se delibera hoje no CONSEMA. Em seguida, escorado em farta coleção de eslaides, situou geograficamente o monumento, pontuou seus caracteres faunísticos e florísticos, discorreu sobre sua vocação na seara agropecuária, e introduziu a abordagem turística do espaço. Enalteceu as virtudes geomorfológicas da Pedra do Baú, que a fazem extremamente propícia às práticas do alpinismo e montanhismo. Discorreu sobre os acessos e o modo como o plano de manejo prevê sejam aperfeiçoados, e, a respeito do plano emergencial, sublinhou que incorpora, no âmbito das diretrizes para utilização de uso público para o complexo rochoso e criação do centro de visitantes, proposta de revisão, no ano de 2015, das conclusões do seminário sobre montanhismo de baixo impacto realizado em 2009. Sobre o centro de visitantes, declarou tratar-se de obra de pequenas dimensões – cerca de 300m<sup>2</sup> – e que faz uso de terreno doado à municipalidade por Mônica Simons, proprietária de terras que é também conselheira do MoNa, como é tecnicamente denominado o monumento. Essa é, entre outras, uma das razões pelas quais a Câmara de Compensação Ambiental aprovou orçamento de R\$900 mil reais à prefeitura municipal, na qualidade de gestora do monumento natural municipal. O projeto do centro de visitação, detalhou, persegue a minimização dos impactos, ao mesmo tempo em que utiliza o mínimo de recursos e do próprio terreno. Operará não apenas como sede do controle de visitação, mas, mais do que isso, como sede administrativa da gestão conjunta do monumento natural, desempenhando ainda as funções de fiscalização e combate a incêndios. Sua estrutura, assinalou, contempla guarita, lanchonetes, banheiros, escritórios e salas para usos diversificados e um mirante, situado na porção mais elevada do terreno. Ao terminar, convidou a todos a visitarem o monumento. Passou-se à discussão. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, tendo parabenizado o técnico pela apresentação, bem como pelo trabalho desenvolvido junto ao Conselho Gestor da APA de São Francisco Xavier, referência entre os outros de mesma estrutura e finalidade, passou a formular questões pontuais. Inicialmente perquiriu, acerca da proposta de criação de acampamentos ao longo do complexo rochoso e das trilhas de acesso, fosse prevista, no plano de manejo, a divulgação de mapas de fácil acesso e a criação de monitorias, e destacou as dificuldades enfrentadas pela prefeitura municipal no sentido de lidar adequadamente com uma fiscalização do monumento. Outro questionamento trazia à discussão a problemática do trânsito de veículos próximo ao Bauzinho, que supera a capacidade local nos feriados e fins de semanas, com a circulação de cerca de oitocentos veículos ao dia, e sublinhou que até o momento não há qualquer indicação do que será feito a título de plano emergencial para enfrentamento das situações decorrentes desse trânsito. A conselheira **Tatiana Barreto Serra** questionou o porquê, segundo observou, da emergência em se realizar as obras e instalações conforme previstas no projeto, uma vez que o plano de manejo, instrumento por excelência apto a identificar as áreas mais sensíveis, ainda não se havia publicado, e indagou como essas obras se compatibilizarão com o plano de manejo ainda com sua eficácia pendente. O conselheiro **André Dias Menezes de Almeida**, na esteira da preocupação levantada pela conselheira, reiterou a necessidade, nos termos do decreto que cria o SIGAP, da aprovação final do plano de manejo, sem o que nenhuma intervenção na área se faz possível. Ponderou doutrina feita que a municipalidade, não sem razão, suscitava o caráter emergencial das obras do centro de visitantes, e ofertou elementos supostamente justificadores desse posicionamento, enfatizando especialmente a vinculação da liberação de recursos à aprovação do plano. Em côro com os conselheiros que o precederam, propugnou pelo aprimoramento do plano de manejo e pela priorização do controle de acesso e visitação ao monumento. **Renato Lorza**, gestor da Pedra do Baú, declarou que o centro de visitantes se propunha a ser o mais amplo possível, respeitada a estrutura definida pelo conselho gestor, qual

Página 15 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

seja servir, a um só tempo, como sede administrativa, centro de visitação e ponto de apoio aos visitantes. Assim – concluiu, sempre escorado em mapas da região –, busca oferecer todo o apoio necessário à gestão e visitação, utilizando-se para tanto da menor área possível. Comentou que a parceria com a prefeitura municipal era resultado tanto da iniciativa dela própria quanto do conselho gestor do monumento e da Fundação Florestal. Enalteceu o acordo que viabilizou o estabelecimento de servidão privada na área, inédito entre todas as unidades de conservação criadas no Estado, e informou acerca da realização de abordagem emergencial na questão da sinalização, que incluiu, entre outros, a contratação de seis monitores e a ampliação do estacionamento, e cujo objetivo é minimizar o sobrecarregado trânsito de veículos no perímetro durante os fins de semana, conforme denunciado pelo conselheiro Marcelo Manara. Com esse intuito, prosseguiu, a prefeitura investiu cerca de R\$13 mil em placas de sinalização e outros R\$ 30 mil na contratação de monitores. Por fim, comentou que o ineditismo dessa experiência, que fez de uma área privada uma unidade de conservação, demanda todo um razoável período adaptativo, ao longo do qual os hábitos dos frequentadores do local vão sendo paulatinamente modificados, e citou como exemplo a questão dos acampamentos, que, muito embora não sejam hoje proibidos, aguardam regulamentação pelo plano de manejo. Passou-se à votação. Colocado em votação o Plano Emergencial de Uso Público do Monumento Natural da Pedra do Baú, restou aprovado pelo quórum de 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção, dando origem à seguinte **DELIBERAÇÃO**:

**“Deliberação CONSEMA 18/2014. De 18 de novembro de 2014. 325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. ‘Aprova o Plano Emergencial de Uso Público do Monumento Natural (MoNa) Pedra do Baú.’ O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no Exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Plano Emergencial de Uso Público do Monumento Natural (MoNa) Pedra do Baú constante da Portaria Normativa FF/DE-258, de 23-09-2014.”** Passou-se ao item quarto da ordem do dia, qual seja, a Recomposição das Comissões Temáticas. O Secretário Adjunto e Presidente do CONSEMA em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, declarou que a discussão sobre a recomposição das Comissões Temáticas – CT inaugurava um novo mandato dos membros do Conselho. Noticiou ter definido, juntamente com o Secretário-Executivo, que, a despeito da recomposição, essas comissões manteriam sua estrutura atual, salvo se as entidades se manifestassem na perspectiva de se movimentar no interior desses núcleos. O **Secretário-Executivo** esclareceu que apenas três instituições manifestaram esse desejo: 1) a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP, que deseja participar da Comissão Processante e de Normatização; 2) Unicamp, que deseja sair da Comissão de Atividades Industriais Minerárias e Agropecuárias e da Comissão Processante e de Normatização e integrar a Comissão de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transportes; 3) o CREA, que manifesta desejo de participar da Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas e de sair da Comissão de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos. O **Secretário-Executivo** noticiou que, para atender essas demandas e manter a estrutura da paridade presente em todos os níveis do CONSEMA, propõe as seguintes soluções: 1) No que se refere à Comissão Processante e de Normatização, que saia o conselheiro José do Carmo Mendes Junior, pelo SEAQUA, cedendo lugar ao representante da FAESP; 2) No que se refere à Unicamp, que ela passe a participar da Comissão de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transportes, ocupando o lugar do conselheiro **José do Carmo Mendes Júnior**, representante do SEAQUA; no que se refere ainda à Unicamp, para que ela deixe de integrar a Comissão de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias, passe a participar desta comissão o conselheiro André Dias Menezes de Almeida, representante do SEAQUA; 3) o CREA para que seja possível sua participação na Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas e sua saída da Comissão de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos, o conselheiro Javier Ignacio Toro Gonzalez deve abrir mão de sua participação na primeira comissão e o conselheiro José do Carmo Mendes Junior, por sua vez, deixe de participar da última. Solicitou que se manifestassem todos

Página 16 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

aqueles que discordavam dessa proposta de recomposição, noticiando a seguir que a maioria dessas comissões possui número elevado de membros, o que propicia que algumas enfrentem, muitas vezes, a falta de quórum, o que as impede de se reunir. De todo modo, comentou, com a recomposição algumas diminuirão de tamanho, tornando-se um pouco menores, o que, sem dúvida, contribuirá para superar a dificuldade que com frequência se enfrenta para obter quórum. Ao constatar que nenhum conselheiro se manifestara contrariamente a essa proposta de composição, o **Secretário-Executivo** declarou que a deliberação que trata dessas comissões será publicada nos termos que acaba de propor. Noticiou, ao final, que os demais conselheiros que não demandaram mudanças permanecerão tal como se encontram. Teve lugar, por fim, a seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 19/2014. De 18 de novembro de 2014. 325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Dispõe sobre composição das Comissões Temáticas.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, usando de sua competência legal e considerando a necessidade de adequar a composição das Comissões Temáticas às modificações determinadas pelos Decretos 57.959-2012 e 58.383-2012, que alteraram o quadro das representações que integram o Conselho, e pelo Decreto de 7-10-2014, que designou os conselheiros para um novo mandato, delibera: Art. 1º - Os seis itens do art. 4º da Deliberação CONSEMA 11/2010 que trata da composição das Comissões Temáticas passam a ter a seguinte redação: “1. Comissão de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias: a) três representantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento que terá como suplente o representante da Secretaria da Educação; c) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que terá como suplente o representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; d) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; e) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; f) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; g) um representante da Associação Paulista de Municípios e seu respectivo suplente; h) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente. 2. Comissão de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos: a) três representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente o representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; c) um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, que terá como suplente o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; d) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil e seu respectivo suplente; e) um representante da Associação Paulista de Municípios e seu respectivo suplente; f) um representante da Universidade Estadual Paulista e seu respectivo suplente; g) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; h) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente. 3. Comissão de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transporte: a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Secretaria de Logística e Transportes que terá como suplente o representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; c) um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, que terá como suplente o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; d) um representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente o representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; e) um representante da Procuradoria-Geral do Estado que terá como suplente o representante da Secretaria de Energia; f) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental e seu respectivo suplente; g) um representante do Conselho Regional de Engenharia

Página 17 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

e Agronomia do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente; i) um representante da Associação Paulista de Municípios e seu respectivo suplente; j) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; l) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente; m) um representante da Universidade Estadual de Campinas e seu respectivo suplente; n) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; o) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; p) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente. 4. Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas: a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que terá como suplente o representante da Secretaria da Educação; c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado que terá como suplente o representante da Secretaria de Energia; d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente; e) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; f) um representante da Universidade Estadual de Campinas e seu respectivo suplente; g) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente; h) um representante da Universidade Estadual Paulista e seu respectivo suplente; i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; j) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; k) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente. 5. Comissão de Políticas Públicas: a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que terá como suplente o representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; c) um representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente o representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; d) um representante da Secretaria de Logística e Transportes que terá como suplente o representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; e) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente; f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente; g) um representante da Associação Paulista de Municípios e seu respectivo suplente; h) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente; i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; j) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; k) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente. 6. Comissão Processante e de Normatização: a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes; b) um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, que terá como suplente o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado que terá como suplente o representante da Secretaria de Energia; d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente; e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente; f) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; g) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente; h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental e seu respectivo suplente; i) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.” (NR). Art. 2º - Revoga a Deliberação CONSEMA 34/2012.” Passou-se ao quinto item da Ordem do Dia: Apresentação do Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – PREFE 2014. Antes do inicio da apresentação do PREFE 2014, o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** solicitou que fosse atendida sua solicitação, ainda pendente, para que seja

Página 18 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

esclarecida a forma como será conduzida a renovação da composição da Câmara de Compensação Ambiental. Caso ocorra tal renovação, questionou se a escolha do representante do CONSEMA será submetida ao plenário para votação. O Secretário-Executivo **Germano Seara Filho**, informou que o Professor Paulo Nogueira-Neto, com a saúde reestabelecida, retornará às suas atividades na Câmara de Compensação, na próxima reunião, não havendo necessidade de alterar, portanto, a composição da mesma. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, agradeceu a informação e externou sua satisfação pela notícia do reestabelecimento do Professor Paulo Nogueira-Neto. Superada a questão, passou a leitura do pedido de suspensão da apresentação dos dois últimos pontos da pauta: “Considerando o excesso de itens regulares pautados; considerando que todos os anexos somam 369 páginas; considerando e focando a aplicação do princípio da eficiência, da justeza, da isonomia e da responsabilidade na gestão da coisa pública e entre outros; ante argumentação apresentada e levando-se em consideração a possibilidade da aplicação do parágrafo quarto, do artigo 27, da ordem do dia do regimento interno do CONSEMA, no que tange adiamento de parte ou de itens da matéria pautada para a 325ª Reunião Ordinária. Propomos assim, que a apresentação do Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias - PREFE 2014, e do Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV 2014/2016, seja efetuada posteriormente com a devida premência”. Justificou tal solicitação ao descrever a enorme dificuldade que as entidades ambientalistas e a sociedade civil possuem de analisar e aprofundar-se quando as propostas são extensas e complexas, em prazo exíguo. Além disso, reivindicou que assuntos tão importantes como o PREFE e o PCPV sejam os primeiros itens das pautas e não os últimos, principalmente após reuniões extensas e desgastantes. Portanto, com respeito às equipes que se prepararam, solicitou à presidência que submetesse para votação do plenário, o pedido de adiamento das apresentações para uma próxima reunião extraordinária, de forma que possam ser analisadas com a atenção e detalhamento que merecem. O conselheiro **Carlos Roberto dos Santos** ao ponderar os bons argumentos apresentados pelo conselheiro **Marcelo Pereira Manara** sopesou que os prazos estabelecidos para a publicação do PCPV e, sobretudo, do PREFE, este ditado no Decreto 59.113/2013, já expiraram. Salientou, contudo que a despeito de tal informação, reconheceu que a decisão de adiamento da apresentação, fica a critério dos conselheiros. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** destacou que, se confirmado revelar-se o prazo de publicação uma questão realmente limitante, preferia retirar da votação a proposta de adiamento das apresentações, por entender não poder haver prejuízo à implantação de sistemas tão importantes. O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, assentiu ser a questão do prazo relevante e informou que quando solicitou da CETESB que se pronunciasse sobre esse ponto específico não obteve resposta, mesmo assim, cabe o registro de que tais assuntos foram pautados por meio de um Ofício complementar ao da convocatória, tendo em vista seu caráter extraordinário. O conselheiro **André Dias Menezes de Almeida** sugeriu já fossem escolhidas as datas possíveis para agendamento da reunião extraordinária, e o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior** esclareceu que o estabelecimento do prazo para convocatórias cabia à presidência do conselho. O conselheiro **João Carlos Cunha** solicitou esclarecimento da CETESB quanto ao prazo que o conselho dispõe para a análise do PREFE e do PCPV, sem causar prejuízos, levando-se em consideração que o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** se prontificou a retirar sua proposta de adiamento, para não comprometer a implantação desses importantes programas ambientais. O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, informou que o prazo para publicação dos programas já expirou e que postergar sua análise não seria bom para a imagem do CONSEMA, considerando também que a sociedade cobra essa demanda assiduamente e a imprensa também, o faz com frequência. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, como proponente da proposta de adiamento da análise do PREFE e do PCPV, solicitou à presidência do conselho o adiamento da mesma e, considerando que a reunião extraordinária pode

Página 19 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ser convocada com 48 horas de antecedência, propôs já fosse apresentada a data previamente, para o mais tardar, no começo da próxima semana. O Secretário-Executivo **Germano Seara Filho**, reforçou que, segundo o regimento interno do CONSEMA, a fixação de datas e prazos cabe, exclusivamente, à presidência do Conselho. O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, confirmou que não via óbice algum em marcar uma reunião extraordinária. O conselheiro **Francisco Roberto Setti** expôs que os dois planos propostos, apesar de já terem seus prazos de publicação expirados, irão balizar muitas ações de controle de poluição. Desta forma, defendeu como sendo fundamental que suas apresentações sejam realizadas na presente reunião, tendo em vista que a implantação dos mesmos, para o próximo ano, demandarão inúmeras ações da CETESB, a partir das publicações. Destacou que as apresentações serão muito objetivas e, propôs fosse votada a autorização para publicação dos mesmos no diário oficial, e havendo necessidade, propôs uma votação separada, destinada aos esclarecimentos. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, solicitou a retirada da proposta de adiamento, substituindo-a por uma crítica à composição da pauta das reuniões plenárias pelos motivos já expostos. Ou seja, requereu que os assuntos a serem analisados sejam adequadamente distribuídos entre as reuniões considerando seus graus de dificuldade e complexidade, de forma que os conselheiros, principalmente, os representantes da sociedade civil, não sejam prejudicados e disponham de tempo suficiente para analisar com precisão, assuntos multitemáticos e multidisciplinares, via de regra, contidos em extensos e numerosos documentos. O conselheiro **Marco Antonio Barbieri** assentiu com os argumentos apresentados pelo conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, reforçando tratar-se de documento complexo. Reportou que a FIESP, ao realizar um estudo profundo encontrou muitas inconsistências, o que poderia prejudicar de forma sensível a votação dos dois documentos. Entende que a apresentação do documento serviria para dirimir as dúvidas, mas que, devido a complexidade do assunto e pelas inconsistências existentes, haveria necessidade de um prazo maior de análise pelo conselho. Recomendou que tal análise fosse procedida pelo conselho, mediante a criação de um grupo de trabalho, de forma a propiciar melhor detalhamento das propostas e aprofundamento das discussões. O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA**, em Exercício, **José do Carmo Mendes Júnior**, lembrou que o assunto foi pautado somente para ser apresentado, não cabendo encaminhamento para que se extraia qualquer posicionamento e considerando que o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** retirou sua proposta de adiamento solicitou ao engenheiro Mauro Kazuo Sato, que iniciasse a apresentação do Plano de Redução e Emissão de Fontes Estacionárias - PREFE 2014. O engenheiro **Mauro Kazuo Sato** informou que o PREFE foi elaborado em atendimento ao Decreto Estadual nº 59.113 de 2013 que estabeleceu novos padrões de qualidade do ar e algumas regras para a gestão da qualidade do ar, dentre as quais podemos destacar as seguintes: - a classificação das regiões quanto a poluentes específicos; - os critérios para implantação de fontes novas e ampliação das fontes de poluição existentes; e principalmente, - a elaboração de um Plano de Controle de Emissões Atmosféricas - PCEA para se atingir a meta vigente. Esse plano de controle de emissões atmosféricas é dividido em dois planos, a saber: o PREFE, que é o Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias, e o PCPV, que é o Plano de Controle de Poluição Veicular que será abordado em seguida. Apresentou as diretrizes do PREFE compostas pela: a) classificação das estações de monitoramento de qualidade do ar – lembrando que a classificação deve ser aprovada pelo CONSEMA, conforme ocorreu no ano passado; b) definição de área de controle e respectivas metas de redução de emissão de poluentes; c) seleção das empresas que devem integrar o PREFE; e por fim, d) estabelecimento de quais ações de controle deverão compor o PREFE, com vigência de 3 anos para execução. Apresentou, com auxílio de tabela, os novos padrões aprovados pelo Decreto Estadual nº 59.113/13. Informou que os padrões atualmente vigentes correspondem aos listados no patamar MI1. Esclareceu que o Decreto Estadual nº 59.113/13 estabelece padrões de qualidade sucessivos com vistas a atingir um padrão final, razoável para o futuro. Ao cotejar os padrões de

Página 20 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

qualidade com os dados de medição das estações de monitoramento da CETESB, concluiu que, as concentrações de material particulado medidos nas cinco estações telemétricas, localizadas em Cubatão, Limeira, Paulínia, Piracicaba, Santa Gertrudes e São Caetano do Sul, não atendem ao padrão vigente para esse parâmetro. O ozônio encontra-se em não conformidade em cerca de 90 municípios. Com base nos dados de monitoramento foram estabelecidas sub-regiões de controle, para efeito da aplicação do PREFE, com as seguintes localizações: - Baixada Santista, - Região Metropolitana de São Paulo, - Vale do Paraíba, - Jundiaí, - Paulínia e Campinas; - Santa Gertrudes, - Rio Claro, Ipeuna, Cosmópolis; e - Piracicaba. Indicou com auxílio de tabelas as metas de redução de poluentes que deverão ser atingidas com o desenvolvimento do PCEA. Destacou que as metas para material particulado variam de 4,8% de redução em São Caetano do Sul, até 57% em Cubatão. Apresentou as metas de redução para o ozônio e reembrou tratar-se de um poluente secundário, ou seja, um poluente formado a partir da reação química de dois outros poluentes, basicamente os hidrocarbonetos e o dióxido de nitrogênio. Esclareceu que a seleção das empresas que integram o PREFE levou em consideração alguns parâmetros, tendo como base o inventário feito em 2008 e 2009, a partir de dados autodeclarados pelas empresas, das emissões de material particulado, NO<sub>x</sub> e hidrocarbonetos. Explicou que, com base no inventário foram definidos alguns critérios de seleção dos empreendimentos que são basicamente três que passou a apresentar. O primeiro critério apresentou como sendo as linhas de corte estabelecidas no Decreto Estadual nº 59.113/13, ou seja, empresas que emitem NO<sub>x</sub> e hidrocarbonetos acima de 40 toneladas/ano e empresas que emitem 100 toneladas/ano de material particulado, passaram a integrar o PREFE. O segundo critério baseou-se nas empresas cujas emissões desses poluentes, ranqueadas por ordem percentual, representam 90% das emissões acumuladas. E por fim, o último critério para integrar o PREFE, refere-se à escolha, pelas agências ambientais, de empresas prioritárias do ponto de vista de gestão da qualidade do ar, não abrangidas pelos critérios anteriores. Ressaltou que algumas tipologias de empreendimentos, dadas suas características de processamento, localização e aglomeração foram agrupadas em setores específicos de forma a receberem um tratamento uniforme, não individual. A título de ilustração, ofertou como exemplos, as indústrias cerâmicas do polo de Santa Gertrudes e região; as bases de combustíveis e os postos de combustíveis. Detalhou que os postos de combustíveis são empreendimentos que, individualmente, tem pequena emissão, mas que se consideradas em conjunto, representam carga de emissão significativa. Passou a apresentar as ações de controle previstas no PREFE, sendo elas compreendidas por: - vistorias às empresas integrantes do plano; - atualização do inventário das emissões; - adoção de ações administrativas com relação ao que foi encontrado. Detalhou que as empresas desprovidas de equipamentos de controle de poluição serão notificadas para implantarem esses sistemas. Empresas com controle, mas que não atendam à melhor tecnologia prática disponível serão notificadas para providenciarem um *upgrade* desse controle. Por fim, as empresas incluídas em planos setoriais serão notificadas para atender as diretrizes desses planos setoriais. Concluiu reforçando que o PREFE além de ser parte de um processo contínuo de gestão da qualidade do ar do Estado de São Paulo propiciará o diagnóstico das sub-regiões de controle e também o levantamento de dados para o planejamento e implantação do segundo PREFE. Passou-se a apresentação do sexto item da Ordem do Dia: a apresentação do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV 2014-2016. O engenheiro **Marcelo Pereira Bales**, observou que se trata da revisão do PCPV, já existente no Estado de São Paulo, apresentado ao plenário do CONSEMA em 2011. A partir dos novos padrões de qualidade do ar estipulados no Decreto Estadual nº 59.113/13 e também em função da Resolução CONAMA 418/2009 que previu o primeiro PCPV, a CETESB estabeleceu as ações necessárias para que se possa atender as metas do PCEA, que atualmente se encontra nos padrões da MI1 – Meta Intermediária 1, conforme apresentado pelo engenheiro Mauro Kazuo Sato. Destacou que a metodologia do PCPV, descrita na Resolução CONAMA 418/2009, baseia-se no diagnóstico da qualidade do ar das regiões, na frota que circula nessas regiões, e no inventário de emissões dessa frota. Dissertou sobre a situação singular de alguns

Página 21 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

poluentes, dentre os quais o ozônio e material particulado, expondo com detalhes a contribuição das emissões veiculares e seus impactos específicos para a qualidade do ar do Estado de São Paulo. Observou que a predominância das emissões de material particulado ocorre principalmente na Região Metropolitana de São Paulo, havendo também comprometimento da qualidade do ar para esse poluente na Região da Baixada Santista e em pontos do interior do Estado. Na Região da Baixada Santista uma parcela origina-se do tráfego dos caminhões no trecho entre Cubatão até ao Porto de Santos sendo que a maioria das emissões nessa região é originária de fontes industriais. Para atingir a meta MI1 para material particulado, estipulada pelo Decreto Estadual nº 59.113/13, é necessária uma redução de cerca de 5% nestas emissões. Outras regiões com emissões de material particulado fora dos padrões localizadas no interior do Estado são submetidas aos planos de controle previstos no PREFE. Alertou para o fato de que foi encaminhado previamente para os conselheiros o inventário das emissões referentes ao ano base de 2012 e, em razão da publicação de novo inventário, sua apresentação encontra-se alicerçada nas informações do inventário mais recente, ou seja, do ano base de 2013. Destacou, contudo, que ao serem comparados os resultados dos diferentes períodos, observa-se, para ambos os casos, tendências semelhantes de decaimento e/ou manutenção de emissões para os poluentes locais. A exceção é a emissão de gases de efeito estufa, especialmente o CO<sub>2</sub>, cuja emissão é crescente no período considerado. Com referência a quantificação das emissões de material particulado emitido pela frota de veículos do Estado de São Paulo, alertou para o fato de que a CETESB, considera como circulante, cerca de 15 milhões de veículos em 2012, e não o total registrado no DENATRAN. Informou também, que no que se refere ao ozônio, poluentes precursores que são os NOx e os hidrocarbonetos, são provenientes tanto de automóveis e motocicletas quanto de veículos pesados diesel. Passou a apresentar as ações de controle para as emissões de fontes móveis entre as quais a inspeção ambiental de veículos circulantes, e nesse quesito o PCPV prevê que a inspeção ambiental seja realizada, prioritariamente em todo o Estado de São Paulo para a frota diesel, e na região da macro metrópole para todos os demais veículos sendo eles, os movidos à diesel, automóveis e motocicletas. Outra ação prevista para o controle das emissões dos veículos diesel que envolve: - intensificar a fiscalização já realizada pela CETESB e aplicação de multas; - melhoraria da fiscalização com a utilização de opacímetros, que já estava prevista no PCPV anterior, e encontram-se em processo de aquisição; - desenvolver estudos para oferecer incentivos à gestão ambiental de frotas e garagens, por entendermos o papel importante do operador de frotas, principalmente de ônibus e caminhões; e - implantar um plano de renovação e reciclagem de veículos, de acordo com os resultados obtidos no projeto piloto em andamento no Porto de Santos, onde se estimula a substituição dos caminhões antigos por novos, veículos esses que apresentam índices menores de emissões. Com relação ao último quesito, informou que a CETESB está propondo no CONAMA, uma série de sugestões para o aperfeiçoamento das resoluções que regem os programas PROCONVE e PROMOT, especificamente para o controle das emissões dos novos veículos a serem disponibilizados no mercado. Nesse aspecto, ressaltou que a CETESB, é agente técnico credenciado pelo gestor desses programas federais, o IBAMA. Desta forma, a CETESB tem participação importante na proposição de padrões de emissão para veículos novos. Também foi objeto de notícia recente, o fato da CETESB estar prestes a concluir a instalação de dois novos laboratórios, previsto para iniciar suas operações no primeiro semestre de 2015. Detalhou também a participação que a CETESB vem ofertando ao programa estadual de compras públicas, não somente pela adoção de critérios de eficiência energética para sua operação, mas também pela contribuição no estabelecimento do selo socioambiental criado pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente. Quanto a melhoria de combustíveis, exaltou os importantes resultados obtidos no padrão tecnológico veicular do Brasil, a partir da redução significativa dos teores de enxofre nos combustíveis – gasolina e diesel -, concomitante com a adequação do padrão tecnológico veicular do Brasil. Desde 2009 houve uma intensificação na melhoria da qualidade do diesel automotivo que hoje apresenta, teores baixos de enxofre em sua composição. Informou que a CETESB, desenvolve

Página 22 de 23



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

campanhas e disponibiliza cursos para o repasse tecnológico nas áreas de controle de fontes e procedimentos de manutenção e operação de veículos com o objetivo de promover a redução das emissões. Ressaltou a importância de se promover a redução do número de viagens de automóveis, hoje em torno de 12 milhões por dia, e consequentemente, dos índices de congestionamentos com o objetivo de reduzir as emissões veiculares, especialmente nos centros urbanos. Frisou as medidas que a CETESB vem adotando no sentido de garantir que as ações sejam articuladas junto aos municípios e outros órgãos competentes. Informou que vem trabalhando com afinco para melhorar as ferramentas de disponibilização de informações para a sociedade e de divulgação dos resultados ambientais. Aproveitou para informar que o relatório de emissões veiculares - ano base de 2013, com informações complementares à análise do PCPV, encontra-se disponibilizado para acesso *on line*, na página institucional da CETESB. Passou-se a etapa de discussão. **O Secretário-Executivo Germano Seara Filho**, esclareceu que as apresentações possuem caráter de informação ao plenário cabendo exclusivamente à CETESB o estabelecimento dos planos conforme prevê o artigo 5º do Decreto 59113/2013. Passou a leitura do *caput* do artigo 5º: “A CETESB estabelece um plano de controle de emissões atmosféricas composto de um Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias, PREFE, em conjunto com o Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV”; e também do parágrafo 2º, do mesmo artigo: “Em até 1 ano da publicação desse decreto, a CETESB deverá apresentar ao CONSEMA e publicar o PREFE, atualizando-o a cada 3 anos.” **O conselheiro João Carlos Cunha** questionou se o grupo de geradores elétricos à diesel estão de alguma forma contemplados com ações de controle de poluição na esfera estadual ou municipal, tendo em vista seu elevado potencial poluidor e a frequência com que estão sendo devido a crise hídrica que vem prejudicando a oferta de energia elétrica pelas hidrelétricas. O representante da CETESB, **engenheiro Milton Norio Sogabe** esclareceu que, os cerca de 30 mil grupos geradores existentes, somente na grande São Paulo, não são objeto de licenciamento ambiental e não estão incluídos no PREFE. No âmbito municipal esclareceu que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente iniciou um levantamento sobre o número de geradores. Ressaltou que enquanto, existir a política de taxas diferenciadas para este tipo de fontes, nos horários de pico, os problemas ambientais causados por suas emissões, continuarão a persistir. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** sugeriu que, em decorrência do esclarecimento prestado pelo Secretário-Executivo, Germano Seara Filho e com o objetivo de permitir o pleno entendimento das complexas informações contidas nos dois planos apresentados, fosse concedido prazo de dez dias, para que os conselheiros que quiserem encaminhar à CETESB, sugestões sobre os planos tenham tempo de fazê-lo, sem gerar maior prejuízo ao prazo de publicação dos documentos. **O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA em Exercício, José do Carmo Mendes Júnior**, esclareceu que o encaminhamento de contribuições encontra-se naturalmente aberta aos que assim desejarem, independentemente da deliberação. De toda forma, solicitou que a sugestão seja consignada em ata, sem prejuízo ao que propôs o conselheiro Marcelo Pereira Manara. O conselheiro **Carlos Roberto dos Santos** reforçou que, como de costume, todas as contribuições encaminhadas pelos conselheiros ou sociedade civil, a qualquer momento, serão sempre bem recebidas pela CETESB. Lembrou, inclusive, que muitas das sugestões já encaminhadas pela sociedade foram incorporadas ao PCPV. **O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA em Exercício, José do Carmo Mendes Júnior**, esclareceu que a seu ver, o conselheiro **Marcelo Pereira Manara** não desconhece, em momento algum, que a CETESB estará sempre aberta às contribuições e que a tentativa do conselheiro deu-se sob a perspectiva de estabelecer apenas um prazo para o envio das propostas. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente do CONSEMA em Exercício** deu por concluídos os trabalhos desta reunião. Eu, **Cecília Martins Pinto, Secretária-Executiva Adjunta do CONSEMA**, lavrei e assino a presente ata.